



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Manuel Dias Filho | | |
| EMENTA: Renova o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manuel Dias Filho, situada em Guagiru, Trairi, com o código Censo Escolar nº 23039485, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, na forma convencional e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologa seu regimento. | | |
| RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira | | |
| SPU Nº 07050235-8 | PARECER: 0430/2007 | APROVADO: 26.06.2007 |

I – RELATÓRIO

Raimundo Mendes de Aguiar, diretor da Escola de Ensino Fundamental Manuel Dias Filho, solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07050235-8, a renovação do credenciamento da Instituição e do reconhecimento do ensino fundamental na forma convencional e da aprovação na modalidade educação de jovens e adultos. Criada pelo Decreto nº 55/2001, é mantida pela Prefeitura Municipal de Trairi e está cadastrada no CNPJ nº 01.919.209/0001-16. O diretor geral é o requerente que é autorizado a dirigir a Escola pela Resolução nº 414/2006-CEE, Art. 5º e pela nomeação do Prefeito Municipal (Portaria nº 445/2006).

A secretaria está confiada a Maria Apolônia de Sousa Dias, registro nº 8724 e tem como coordenador pedagógico Maria Lúcia Ribeiro de Sousa. O corpo docente conta com sete professores, sendo quatro habilitados e três autorizados, e o discente com uma matrícula de 208 alunos.

Comprova o cadastramento do censo escolar referente aos anos 2005 e 2006, bem como a entrega dos relatórios dos mesmos anos. O acervo bibliográfico consta de cerca de quinhentos volumes, sendo livros, coleção, coletâneas, enciclopédias, mapas etc...

O regimento é comum a todas as escolas pólo do município; não registra erros nem dispositivos contrários à lei e adota os recursos apontados para evitar a repetência, a reprovação e a evasão, inimigos da Lei nº 9.394/1996 – LDB que, na sua flexibilidade, procura evitá-los de várias maneiras.

Há, porém, um erro técnico na numeração dos artigos.

Até o número 09 inclusive usa-se o ordinal e, a partir desse, o cardinal. Essa observação não lhe tira o valor que está bem elaborado, e atingindo todos os dados



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0430/2007

expostos na lei. No mesmo sentido está a proposta pedagógica levando para cada disciplina curricular a união entre a teoria e a prática com a finalidade de formar pessoas conscientes de seus deveres e responsabilidades num esforço para dar lugar à formação da cidadania.

A ata de aprovação desses documentos está no processo com a assinatura dos membros da Congregação dos Professores.

A fachada do prédio demonstra ser relativamente pequeno, mas bem cuidado com cerca na área livre. Há também fotos da diretoria, da secretaria, da sala de aula (sem informação de quantas), dois banheiros e cantina.

Apresentou as melhorias feitas desde o último credenciamento no prédio, no material didático, nas instalações elétricas e sanitárias e nos equipamentos. O corpo docente consta de oito professores habilitados e somente dois apesar de habilitados, foram autorizados para ensinar outras disciplinas, representando oitenta por cento para os primeiros e vinte por cento para os demais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 396/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo atendimento ao pedido do requerente com prazo até 31.12.2010. Embora incluída no Decreto Municipal nº 08/2005 no item Pólo 14, entretanto não lhe foi atribuída nenhuma escola, pelo que nada consta no processo sobre nucleação, embora homologue sua implantação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE